

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES
POLÍTICA DE PARCERIAS
INSTITUCIONAIS DA UnDF



GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Ibaneis Rocha Barros Junior

**REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**

Simone Pereira Costa Benck

Projeto gráfico e diagramação

Frank Alves

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF

ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES
POLÍTICA DE PARCERIAS
INSTITUCIONAIS DA UnDF

Brasília, DF
2023

SUMÁRIO

Introdução	6
1 Diretrizes das parcerias.....	7
1.1 Contexto de formulação	7
1.2 Classificação das diretrizes.....	8
1.3 Premissas pedagógicas.....	9
2 Composição documental e fluxo das parcerias.....	11
2.1 Principais documentos	11
2.2 Trâmite processual.....	12
3 Plano de Trabalho.....	14
3.1 Definição.....	14
3.2 Por que é importante	14
3.3 Premissa das contrapartidas	14
3.4 Estrutura	15
3.5 Considerações adicionais	16
4 Instrumentos de parceria: acordo de cooperação e convênio	17
4.1 Definição.....	17
4.2 Natureza das parcerias	17
5 Fluxo para proposta de parceria.....	19
5.1 Instâncias e atores envolvidos no fluxo	21
6 Extrato das parcerias atuais	22

7 Legislação relacionada	24
7.1 Atos normativos gerais.....	24
7.2 Atos de institucionalização da universidade	25
7.3 Atos de regulamentação dos documentos norteadores	26
7.4 Atos de criação das Escolas ligadas aos Centros Interdisciplinares	27
Anexos	28
Anexo 1: fluxograma do trâmite processual das parcerias no SEI	28
Anexo 2: fluxograma para proposta de parceria.....	29

INTRODUÇÃO

As parcerias institucionais compõem uma das principais frentes do planejamento estratégico da UnDF. Trata-se de um eixo central, que permite cumprir a missão e as responsabilidades legais da instituição mediante articulação com outras instâncias, governamentais ou não. Ações desse eixo são formalizadas visando, sobretudo, ao princípio do interesse público e à garantia das premissas e diretrizes de atuação da Universidade.

Desde 2013, as parcerias em questão começaram a ser estruturadas por meio da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB. Precedente da UnDF e criada com o intuito de ser a instituição mantenedora da educação superior pública distrital, a Fundação conduziu a formalização dessas parcerias por meio da articulação com outros órgãos distritais, a fim de credenciá-los à oferta nesse nível de ensino junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF.

Com a criação da UnDF, os acordos, convênios e instrumentos congêneres da FUNAB foram transferidos para a responsabilidade da Universidade. Essa transferência é uma determinação do ato normativo responsável por criar a instituição: a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que também extingue a Fundação.

Logo, este documento tem como objetivo esclarecer as diretrizes e premissas da política de parcerias da UnDF. Busca sintetizar para a comunidade acadêmica, também, os documentos e trâmites necessários à sua celebração.

1

DIRETRIZES DAS PARCERIAS

1.1 Contexto de formulação

Com a sanção dos atos normativos que institucionalizaram a Universidade, coube à Secretaria Executiva - SECEX a responsabilidade de sistematizar os critérios voltados à formalização das parcerias e conduzir a articulação com outras instâncias para celebrá-las.

Tais normativas dizem respeito aos seguintes marcos:

- Criação da UnDF (Lei Complementar nº 987/2021);
- Carreira Magistério Superior do Distrito Federal (Lei nº 6.969/2021);
- Fundo da Universidade do Distrito Federal - FunDF (Decreto nº 42.987/2022).

Diante dos desafios impostos pelos atos normativos listados, disciplinar orientações sobre as parcerias da UnDF se configurou como uma necessidade imprescindível da instituição. Essa frente leva em conta, por exemplo, a ampliação recente da comunidade acadêmica, que conta com corpo docente concursado e estudantes de nove cursos de graduação.

A SECEX, então, decidiu elaborar uma estratégia que buscou mapear as expectativas internas da Universidade. O objetivo dessa ação consistiu em identificar os elementos imprescindíveis que as parcerias precisam abarcar para resguardar, nesse contexto de recente ampliação da comunidade acadêmica, as premissas pedagógicas e institucionais da UnDF.

Contando com a colaboração das Pró-Reitorias e dos Centros Interdisciplinares, as diretrizes apresentadas neste do-

cumento salvaguardam as premissas em menção, independentemente do instrumento a ser celebrado. Assim, também prevalecem nas ações advindas das parcerias e fortalecem a política de educação superior pública distrital.

Outro propósito fundamental da ação em destaque é preservar as características distintivas dessa política, como o uso de metodologias problematizadoras de ensino-aprendizagem, por exemplo.

1.2 Classificação das diretrizes

O mapeamento realizado resultou na identificação de dois tipos de diretrizes:

- **Legais-institucionais**, transversais às parcerias em função das normativas distritais, de institucionalização da Universidade e dos documentos norteadores (cf. legislações relacionadas, na seção 8, para relação completa dessas normativas).
- **Particulares**, que variam em virtude dos elementos que caracterizam a singularidade de uma parceria: natureza, objeto e responsabilidades de cada partícipe.

As diretrizes legais-institucionais constam como **responsabilidades gerais** nos instrumentos de parceria, cumpridas em comum pelos partícipes. Consistem no seguinte rol de atribuições, divididas em determinações legais e premissas pedagógicas para melhor compreensão:

Determinações legais

- Observar indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- Integrar a educação promovida junto ao órgão parceiro com as políticas, os programas e as ações desenvolvidas em âmbito local e regional;

- Promover formação acadêmica e profissional que considere o conhecimento baseado em evidências científicas e as práticas desenvolvidas no mundo do trabalho;
- Efetivar acesso aos programas de assistência estudantil da Universidade, observadas as normas internas e legislações pertinentes;
- Estimular associação entre os pesquisadores, os empreendedores e o setor produtivo regional, transformando as atividades oriundas da parceria em serviços que visem ao desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Distrito Federal e Entorno;
- Promover políticas de inclusão social;
- Garantir a pluralidade de ideias e a gestão democrática do ensino.

Premissas pedagógicas

- Valorizar e estimular o processo autônomo de aprendizagem discente, incentivando o protagonismo dos estudantes na construção do conhecimento;
- Fomentar a organização pedagógica conforme as premissas de interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e multidisciplinaridade;
- Garantir as atividades necessárias à instrutoria e coordenação pedagógica nos cursos ofertados;
- Sistematizar e executar os instrumentos de avaliação institucional, docente/discente e dos cursos;
- Realizar oficinas, palestras, seminários e demais atividades afins, que potencializem o intercâmbio de conhecimento e a formação de uma rede de instituições com valores e missão alinhados aos da UnDF e da instância parceira;

- Fomentar parcerias para a consecução dos projetos de intervenção desenvolvidos nos cursos com metodologias problematizadoras de ensino-aprendizagem.

As diretrizes particulares, por seu turno, dizem respeito às especificidades das instituições envolvidas na parceria. Constam, portanto, no rol de **responsabilidades específicas**. Essas responsabilidades devem contemplar três características:

- **Alinhamento com os órgãos parceiros**, a fim de que as ações acordadas para cada parte sejam razoáveis e obedeçam ao princípio da mutualidade;
- **Respeito às premissas institucionais**, geralmente presentes no Regimento Interno ou Estatuto das instâncias envolvidas;
- **Conformidade com as metas do Plano de Trabalho**, garantindo o espelhamento de cada responsabilidade nas etapas e/ou ações do documento.

2 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL E FLUXO DAS PARCERIAS

2.1 Principais documentos

No contexto do processo necessário às parcerias, existem dois documentos fundamentais:

- **Plano de Trabalho**, que fundamenta a parceria pretendida em termos de justificativa, metas e ações comuns às instituições participantes;
- **Instrumento de parceria**, que pode se materializar em acordo de cooperação técnica ou convênio.

Levando em consideração os interesses balizados pelo princípio da mutualidade, as tratativas entre os órgãos interessados devem ser registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. No âmbito do SEI, a UnDF obedece a um trâmite processual com etapas especificadas na subseção seguinte.

Observa-se que esse trâmite envolve uma ligação entre os dois documentos em destaque, que seguem um fluxo conjunto e voltado à publicação da parceria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Esse fluxo também pode ser visualizado no Anexo 1 deste documento. O Plano de Trabalho e os potenciais instrumentos de parceria são definidos e explicados nas seções 4 e 5, respectivamente.

2.2 Trâmite processual

1. **Envio de ofício** para instituição com a qual se pretende estabelecer parceria, cujo objetivo deve ser contextualizado de forma sintética e assertiva.
2. **Inclusão de minuta do Plano de Trabalho** na árvore do processo, com número SEI referenciado também no ofício supracitado.
3. **Devolutiva sobre intenção de celebrar a parceria**, geralmente recebida via ofício. O partícipe também se responsabiliza pela análise do Plano de Trabalho enviado, indicando a necessidade de eventuais ajustes.
4. **Realização dos ajustes indicados**, se os atores responsáveis da UnDF concordarem com as sugestões registradas pelo potencial parceiro.
5. **Assinatura dos representantes legais** no Plano de Trabalho. Pode ser postergada, desde que se registre a anuência de ambas as partes sobre o objeto e a justificativa da parceria.
6. **Despacho para elaboração da minuta** do instrumento, junto à lista de responsabilidades gerais e separadas por instituição. Instância responsável: Diretoria de Contratos e Convênios - DICC.
7. **Inclusão da minuta do instrumento de parceria no processo**, que será despachada pela DICC para as manifestações da Procuradoria Jurídica - PROJUR e da Unidade de Controle Interno - UCI, sobretudo em caso de convênio, a fim de garantir a viabilidade legal dos documentos e uma análise de riscos potencialmente comprometedores da correta execução do objeto, respectivamente.

8. Caso a PROJUR emita parecer favorável à viabilidade jurídica do instrumento em trâmite, **atende-se às recomendações adicionais de ajuste da Procuradoria** (exs.: documentos de identificação pessoal, informações ausentes ou manifestação do setor jurídico do órgão potencialmente parceiro).
9. Ademais, levam-se em consideração **os ajustes indicados pela UCI**, no âmbito dos riscos mapeados e potenciais relacionados à execução da parceria.
10. **Adição das versões definitivas** do Plano de Trabalho e do instrumento de parceria à árvore do processo, contemplados os ajustes dos dois itens anteriores.
11. **Numeração do referido instrumento**, solicitada via despacho para a DICC.
12. Solicitação de **assinatura dos representantes legais** nos documentos finalizados, constando com a numeração mencionada na etapa anterior, por meio de ofício.
13. **Despacho para a Unidade de Administração Geral - UAG**, com encaminhamento dos documentos assinados para publicação, integralmente ou em forma de extrato, no DODF.
14. **Monitoramento do processo**, para garantir que tal publicação seja efetivada.

3 PLANO DE TRABALHO

3.1 Definição

Documento que objetiva alinhar as expectativas entre os partícipes e parametrizar as metas, etapas e ações necessárias ao cumprimento das responsabilidades previstas.

3.2 Por que é importante

Quanto mais sólido o Plano de Trabalho em relação aos elementos supracitados, inclusive quanto à justificativa, maior clareza as partes envolvidas têm sobre três itens fundamentais: (i) propósito da parceria, (ii) respectivas atribuições e (iii) fases de implementação.

3.3 Premissa das contrapartidas

O fator que legitima a formalização de parcerias é a ideia de contrapartida, responsável por horizontalizar as instâncias envolvidas e garantir a mutualidade nas obrigações estabelecidas pelo Plano de Trabalho.

Exemplo hipotético e representativo dessa ideia consiste em um modelo de parceria no qual uma instituição pretende utilizar o espaço físico da outra para determinados fins, alinhados às suas competências legais e institucionais. Como contrapartida, tal instituição pode propor quaisquer ações que interessem às diretrizes do órgão parceiro e estejam de acordo com essas competências - no caso da Universidade, geralmente, trata-se de formação.

3.4 Estrutura

O documento costuma ter sete tópicos principais:

1. Dados cadastrais

Identificação e informações gerais sobre as instituições parceiras e os representantes legais.

2. Descrição do projeto

Seção em que se definem o título do projeto e o período de vigência do instrumento.

3. Identificação do objeto

Descrição sumária dos principais propósitos da parceria, que servirá como norte para todas as metas e ações desenhadas em torno de sua consecução.

4. Justificativa

Levantamento dos argumentos normativos, institucionais e eventualmente históricos para legitimar a parceria em função, sobretudo, do princípio de interesse público.

5. Metas

Sequenciamento das etapas, das ações e dos indicadores diretamente relacionados ao objeto e que podem servir como parâmetro, por exemplo, para a hipótese de renovação da parceria.

6. Responsabilidades gerais e específicas

Listagem das atribuições, comuns e separadas por instituição, construída com base nas ações e nos indicadores do item anterior. Deve ser espelhada no instrumento de parceria, a fim de garantir alinhamento entre os documentos.

7. Aprovação pelos partícipes

Item final, com o objetivo de registrar as assinaturas dos representantes legais no documento e encaminhá-lo para servir de base à elaboração da minuta do instrumento de parceria.

3.5 Considerações adicionais

- A estrutura do acordo de cooperação não se esgota no modelo apresentado. Trata-se de um padrão observado na maioria dos instrumentos celebrados pela Universidade, podendo variar em função das especificidades do objeto, exigindo mais ou menos tópicos que contemplem essas singularidades.
- O instrumento de convênio, devido à complexidade do objeto, também tem tópicos que variam conforme a natureza do que se pretende adquirir via transferência de recursos. Sugere-se alinhar com o potencial parceiro todos os detalhes referentes ao objeto em menção e consultar a Diretoria de Contratos e Convênios - DICC, a Unidade de Controle Interno - UCI e demais áreas técnicas pertinentes para entender qual o modelo ideal para o propósito da parceria.

4 INSTRUMENTOS DE PARCERIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIO

4.1 Definição

Posteriormente à elaboração do Plano de Trabalho e às assinaturas dos representantes legais no documento, o processo avança para a fase de elaboração do instrumento de parceria em si.

Tal instrumento corresponde ao documento publicado, integralmente ou em forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. A partir desse momento, considera-se a parceria oficial, com a contagem do prazo de vigência iniciada.

4.2 Natureza das parcerias

Até então, a Universidade tem estabelecido tratativas para a celebração dos seguintes tipos de parceria:

- **Acordo ou termo de cooperação técnica:** formaliza intenções e responsabilidades dos partícipes, sem transferência de recursos financeiro-orçamentários prevista para as ações delineadas.
- **Convênio:** instrumento cujo objeto precisa da transferência mencionada, a exemplo da construção ou reforma de edificações. Nesse contexto, as instituições parceiras são classificadas em duas categorias: “concedente”, responsável por transferir o recurso; “conveniente”, que recebe tal recurso e se responsabiliza pela sua gestão.

Aliás, cabe destacar que as normas incidentes sobre a celebração de convênio entre entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal são disciplinadas pela **Instrução Normativa nº 1, de 22 de dezembro de 2005**.

5 FLUXO PARA PROPOSTA DE PARCERIA

Como parte da comunidade acadêmica, os membros do corpo docente e discente podem - e devem - protocolar propostas de parceria junto à Universidade. Para tanto, além de cumprir com as diretrizes deste guia, os proponentes devem respeitar o seguinte fluxo, visualizável no Anexo 2 deste documento:

1. Alinhamento de expectativas com órgão potencialmente parceiro

Trata-se de uma ação contínua no processo de formalização das parcerias. O objetivo consiste em deixar as partes envolvidas na mesma página, em relação tanto aos trâmites internos da UnDF quanto às necessidades de ajuste que, inevitavelmente, incidem na agenda dos órgãos ou no próprio escopo da parceria. Como primeiro passo, sugere-se reunião presencial para obter os elementos necessários à qualificação preliminar da proposta, foco da próxima etapa.

2. Encaminhamento da demanda para o Centro e a Pró-Reitoria responsáveis

Etapa voltada à qualificação da proposta. Exemplo: caso a parceria pretenda institucionalizar práticas de desenvolvimento sustentável e de preservação do meio ambiente, formaliza-se documento com proposição sintética para análise do Centro de Cidadania, Ciências Humanas e Meio Ambiente e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Regional e Sustentável.

5.1 Instâncias envolvidas no fluxo

Atores diretamente envolvidos no fluxo das parcerias, com relação de instâncias e respectivos responsáveis:

Pró-Reitorias

Instância	E-mail
Secretaria Executiva	secex@undf.edu.br
Pró-Reitoria de Graduação	prograd@undf.edu.br
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	proppg@undf.edu.br
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	proextc@undf.edu.br
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário	produni@undf.edu.br
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Sustentável	prodrs@undf.edu.br
Centros Interdisciplinares	ceinter@undf.edu.br

6 EXTRATO DAS PARCERIAS ATUAIS

No presente momento de institucionalização da UnDF, as parcerias planejadas estão voltadas à expansão da oferta de educação superior pública. Para tanto, têm como objetivos fortalecer a inserção regional mediante estrutura multicampi e priorizar a utilização dos espaços físicos de propriedade do Poder Público distrital. Ambas as diretrizes são determinações da lei de criação da Universidade.

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF

- Contrapartida da UnDF: oferta de formação continuada em nível superior, conforme a premissa de metodologias problematizadoras, para profissionais da educação básica;
- Contrapartida da SEEDF: disponibilização das unidades escolares e administrativas da Secretaria para desenvolver os cenários de prática e as demais atividades dos cursos;
- Natureza da parceria: acordo de cooperação;
- Prazo de vigência: 5 anos.

Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV/SEPLAD

- Contrapartida da UnDF: consolidação da Escola Superior de Gestão - ESG;
- Contrapartida da EGOV: disponibilização das instalações físicas da Escola de Governo, com vistas à ampliação da oferta em educação superior pública distrital, inclusive com processos seletivos abertos à participação da comunidade;
- Natureza da parceria: acordo de cooperação;
- Prazo de vigência: 5 anos.

Escola Superior da Polícia Civil - ESPC/PCDF

- Contrapartida da UnDF: continuidade de implantação da ESPC;
- Contrapartida da ESPC: disponibilidade do espaço físico localizado no Riacho Fundo, a fim de expandir a oferta em educação superior pública distrital;
- Natureza da parceria: acordo de cooperação;
- Prazo de vigência: 5 anos.

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS

- Contrapartida em comum: especificar os termos da integração entre a UnDF e a Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, cuja manutenção compete legalmente à FEPECS;
- Natureza da parceria: acordo de cooperação;
- Prazo de vigência: 5 anos.

Jardim Botânico de Brasília - JBB

- Contrapartida da UnDF: descentralização de crédito para construir edificação voltada à Escola Superior do Cerrado - ESC, ligada ao Centro de Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente;
- Contrapartida do JBB: assumir responsabilidade sobre gestão dos recursos, serviços e contratos previstos no instrumento de parceria, além de ceder o espaço construído à Universidade pelo período mínimo de 30 anos;
- Natureza da parceria: convênio;
- Prazo de vigência: 3 anos, prorrogáveis por mais 2.

7

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Na estrutura do Plano de Trabalho, a seção de justificativa é um dos aspectos mais relevantes porque fortalece as narrativas em favor das parcerias pretendidas. Recomenda-se que um dos elementos centrais de sua redação consista na identificação dos atos normativos referentes, direta ou indiretamente, à Universidade, pois contêm determinações que se configuram como obrigações em comum dos partícipes com o Poder Público e podem, portanto, contribuir com o argumento dessas narrativas.

Abaixo, segue a relação das principais normativas nesse sentido:

7.1 Atos normativos gerais

Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF

Determina a criação de um sistema próprio de educação superior por parte do Poder Público distrital. Destaca-se que a Lei Orgânica também recebeu emenda voltada à criação do Fundo da Universidade do Distrito Federal - FunDF, que atrela porcentagem de arrecadação de recursos à Receita Corrente Líquida do Distrito Federal - RCLDF.

Lei Orçamentária Anual - LOA

Aprovada em conjunto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, o ato normativo estabelece previsão financeiro-orçamentária de todas as instâncias públicas distritais (UnDF, inclusive).

Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2015

Elaborada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, foca na regulamentação das regras que precisam ser observadas pelos órgãos da administração do Distrito Federal para a celebração de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015

Regulamenta o Plano Distrital de Educação - PDE, que contém normas importantes para a estruturação da Universidade e da educação superior pública distrital como um todo (cf. Meta 12). Essas normas são contempladas pelas diretrizes apresentadas neste documento.

Resolução nº 02, de 20 de setembro de 2017

De autoria do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, disciplina regras incidentes na oferta de educação superior pública distrital. Cabe destaque aos trâmites dos atos de regulação (credenciamento e recredenciamento institucionais, autorização e renovação de autorização dos cursos).

7.2 Atos de institucionalização da universidade

Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021

Autoriza a criação da UnDF e suas áreas de atuação. Além disso, para os propósitos da política de parcerias, destacam-se as determinações sobre os seguintes dispositivos: metodologias problematizadoras, inserção regional multicampi, prioridade na utilização dos imóveis de propriedade do Poder Público distrital e integração da ESCS à Universidade.

Lei nº 6.969, de 08 de novembro de 2021

Cria a Carreira Magistério Superior do Distrito Federal, que balizou o processo seletivo dos primeiros docentes da Universidade.

Decreto nº 42.987, de 07 de fevereiro de 2022

Normatiza a criação do Fundo da Universidade do Distrito Federal - FunDF e de seu Conselho Administrativo. Como a finalidade do FunDF é garantir recursos necessários à estruturação da UnDF em função de obras, projetos, pesquisa e inovação, futuros convênios celebrados podem advir dessa fonte, desde que se relacionem a uma das áreas passíveis de aplicação do recurso em menção.

Instrução Normativa nº 04, de 08 de junho de 2022

Ato normativo elaborado pela UnDF para regularizar fluxos, competências e diretrizes para a atuação dos executores designados para o acompanhamento de contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres.

Resolução nº 10, de 1º de junho de 2023

Dispõe sobre as atividades gerais de extensão e cultura e do respectivo processo de inserção curricular da UnDF

7.3 Atos de regulamentação dos documentos norteadores

Resolução nº 3, de 12 de maio de 2022

Regulamenta a publicação do Estatuto da UnDF, dentro do prazo previsto pela lei de criação da Universidade. Em geral, esse documento é considerado o nascedouro institucional de uma IES. Normatiza as diretrizes atinentes à estrutura organizacional da instituição e aos seus eixos de atuação - ensino, pesquisa e extensão, por exemplo.

Resolução nº 12, de 02 de junho de 2023

Dispõe sobre as regulamentações e diretrizes para elaboração e reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs dos cursos de graduação.

Resolução nº 13, de 19 de junho de 2023

Ato que normatiza as linhas gerais do Núcleo Universal da UnDF. O documento diz respeito ao conjunto de conhecimentos comuns e específicos que integram a proposta pedagógica da Universidade, transversal ao processo formativo dos cursos de licenciatura, de bacharelado e tecnológicos.

7.4 Atos de criação das Escolas ligadas aos Centros Interdisciplinares

Resolução nº 04, de 02 de junho de 2022

Relacionada à Escola Superior de Educação, Magistério e Artes - EEMA, ligada ao Centro Interdisciplinar de Educação, Magistério e Artes.

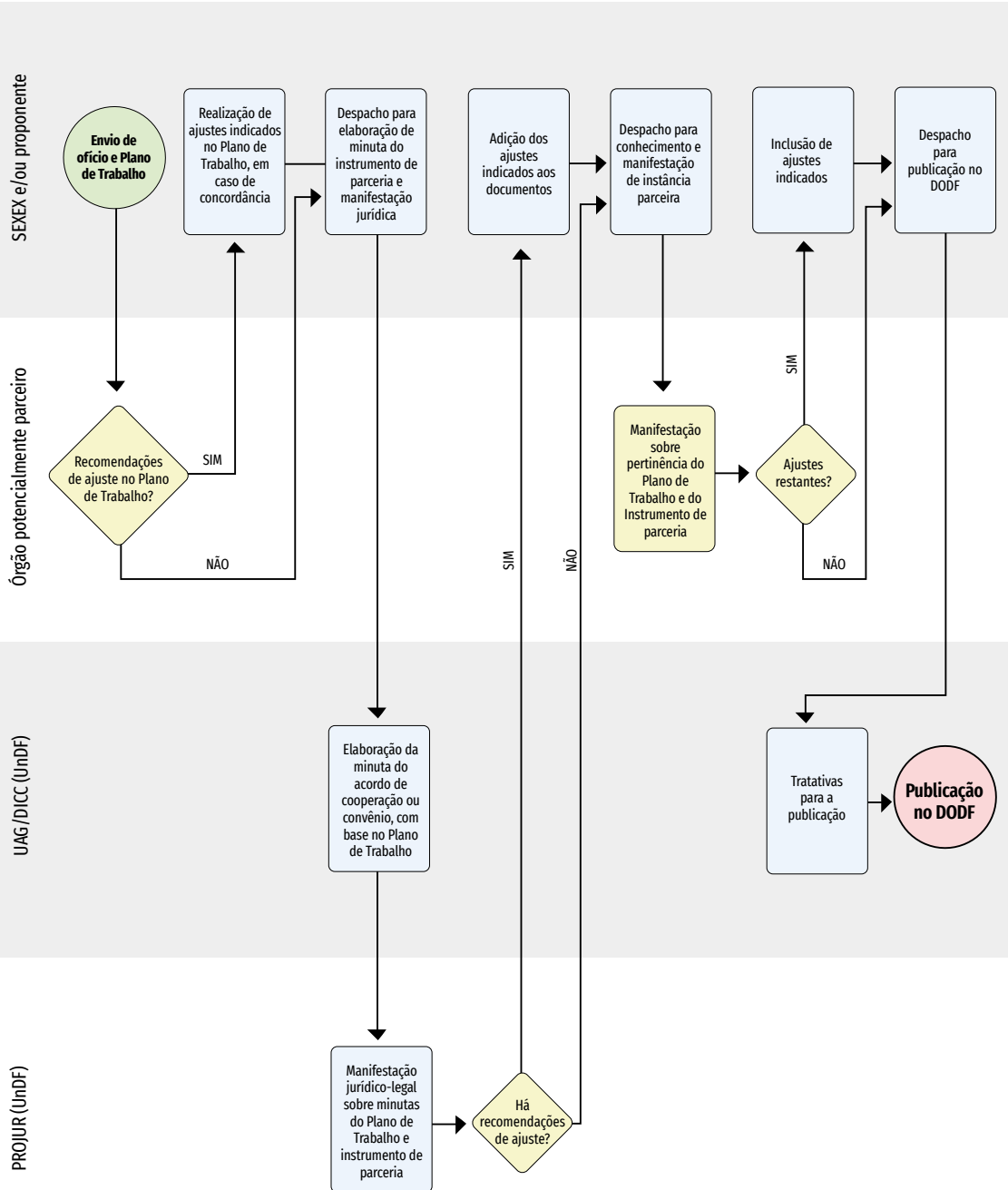
Resolução nº 05, de 27 de junho de 2022

Referente à Escola Superior de Engenharia, Tecnologia e Inovação - ESETI, ligada ao Centro Interdisciplinar de Engenharias, Tecnologia e Inovação.

Fonte de acesso: [Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - SINJ-DF](#). Aliás, recomenda-se o uso do site para consulta a todos os atos normativos referentes às instâncias do Poder Público distrital.

ANEXOS

Anexo 1: fluxograma do trâmite processual das parcerias no SEI



Anexo 2: fluxograma para proposta de parceria

